

PARECER/2017 - PROGEM



ASSUNTO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Novo Horizonte, Belo Horizonte, Amapá e INCRA, no município de Marabá, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP.

ORIGEM: Comissão Especial de Licitação

I – RELATÓRIO.

Versão os presentes autos sobre pedido de análise jurídica de processo licitatório nº 58.398/2017/CEL/SEVOP/PMM, na modalidade Concorrência nº 021/2017-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Novo Horizonte, Belo Horizonte, Amapá e INCRA, no município de Marabá, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP, consoante especificações e quantitativos descritos no anexo do instrumento convocatório.

Foram anexados aos autos; solicitações para a realização de licitação; declaração de adequação orçamentária e financeira; termo de compromisso e responsabilidade do servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; termo de autorização do gestor responsável para abertura de processo licitatório; justificativa - consonância com o planejamento estratégico; Mídia com projetos e especificação técnica; justificativa técnica; planilha orçamentária; cronograma físico - financeiro; cronograma de desembolso - obras de pavimentação e drenagem; QCI - Quadro de Composição do investimento; composição analítica de preço unitário; memorial de cálculo; projetos; Contrato de Financiamento com a Caixa; relatório de comprovante de encaminhamento; memorando nº 412/2017-CEL/SEVOP

solicitando parecer orçamentário; solicitação de despesa; extrato de dotação orçamentária; parecer orçamentário nº 408/2017/SEPLAN; minutas do edital e contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.



II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação diz respeito ao pedido de contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação e drenagem em ruas dos bairros Novo Horizonte, Belo Horizonte, Amapá e INCRA, no município de Marabá, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras - SEVOP, o que, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

No que tange a modalidade escolhida, percebe-se que, tendo em vista o preço estimado do certame em R\$ 10.246.494,27 (dez milhões, duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos) e considerando ainda o caráter complexo dos serviços a serem contratados, tem se por correta a modalidade eleita, qual seja, "CONCORRÊNCIA", vejamos:

" Art. 22. São modalidades de licitação:

I - Concorrência;

(..)

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)



c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)."

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Relativamente à dotação orçamentária, as dotações estão especificadas no Parecer Técnico Orçamentário nº 408/2017/SEPLAN emitido pela Secretária Municipal de Planejamento.

Quanto a Comissão de Licitação responsável que atua no processo, faz-se **necessário a juntada aos autos da Portaria de Nomeação da Comissão Licitante.**

Quanto ao edital o processo licitatório guarda observância aos elementos contidos no art. 40 (normas concernentes ao ato convocatório da licitação) e seguintes todos da Lei 8.666/93.

Ademais a concorrência trata-se perfeitamente em atender ao caráter competitivo do certame, tendo em vista ser a modalidade mais completa em sua fase.

Quanto a pesquisa mercadológica foi substituída pela Tabela do SINAPI, DNIT e CPU como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas.

Referidas tabelas vem sendo muito utilizada como limitadores de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.



Do contrato, o item 5.1 da minuta, o contrato terá duração de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da expedição da ordem de serviço inicial, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

A administração apresenta justificativa que a presente contratação se faz necessário, sendo estas com recursos próprios, a contratação é de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas para este governo.

Ante o exposto, OPINO de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento da Concorrência nº 021/2017-CEL/SEVOP/PMM, obedecidas as recomendações, as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer,



Marabá/PA, 16 de novembro de 2017.

ABSOLON MATEUS DE SOUSA
SANTOS:37477560
268

Assinado de forma digital por
ABSOLON MATEUS DE SOUSA
SANTOS:37477560268
Dados: 2017.11.17 09:15:20
-03'00'

Absolon Mateus de Sousa Santos

Procurador Geral do Município

Portaria nº 002/2017-GP